



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/09/2012

Lei nº 007/2012

Em, 26 de setembro de 2012

FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS
E SECRETÁRIOS ADJUNTOS
PARA LEGISLATURA 2013 A 2016
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete e Tesoureiro do Município de Várzea para a legislatura de 2013 a 2016, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Prefeito para a legislatura de 2013 a 2016 será no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 3º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito para a legislatura de 2013 a 2016 será no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º - Os subsídios mensais dos Secretários, Tesoureiro e Chefe de Gabinete para a legislatura de 2013 a 2016 será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Os subsídios mensais dos Secretários Adjuntos para a legislatura de 2013 a 2016 será no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/09/2012

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e treze, ficando revogadas às disposições em contrário.

Várzea - PB, em 26 de setembro de 2012.


José Ivaldo de Moraes
PREFEITO